



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PRECATÓRIOS

(Art. 4º, § 3º, LC nº 101/00)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do orçamento do exercício.

De acordo com a informação prestada pela Assessoria Jurídica do Município, existem ações em tramitação que virá traduzir em desembolso financeiro, por parte do município, no decorrer de 2011. No entanto, em cumprimento ao princípio da prudência estaremos disponibilizando recursos para o orçamento de 2011, para cobrir estas eventualidades e outras se porventura vier a existir.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NO CASO DE EXISTIREM PRECATÓRIOS

Para cada Contingência, caberá a Administração, através da Assessoria Jurídica, esgotar todas as Instâncias Judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

A Assessoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para a liquidação de Ações Judiciais, para que seja considerada a Programação de Desembolso.

Caberá a Assessoria Jurídica, manter informadas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e sua Controladoria de Planejamento, sobre os montantes que deverão ser disponibilizados nos Orçamentos anuais, uma vez que houver ações.

Ministro Andreazza/2010.